



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

CONVERTIDO NA LEI Nº 1.134 DE 28 DE JUNHO DE 2011

ALTERA O PRAZO CONTIDO NO INCISO IX DO ARTIGO 2.º
DA LEI N.º 1.106, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica alterado o prazo contido no inciso IX do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.106, de 30 de dezembro de 2009.

Artigo 2.º - O inciso 2.º da Lei Municipal n.º 1.106 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – a contratação para o preenchimento de cargos vagos no Poder Legislativo, pelo período de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2011, vedada a prorrogação e vinculado à obrigatoriedade da realização de concurso público dentro do prazo de vigência do contrato.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG., em 27 de junho de 2011.


Jesus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

ALTERA O PRAZO CONTIDO NO INCISO IX DO ARTIGO 2.º
DA LEI N.º 1.106, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica alterado o prazo contido no inciso IX do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.106, de 30 de dezembro de 2009.

Artigo 2.º - O inciso 2.º da Lei Municipal n.º 1.106 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – a contratação para o preenchimento de cargos vagos no Poder Legislativo, pelo período de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2011, vedada a prorrogação e vinculado à obrigatoriedade da realização de concurso público dentro do prazo de vigência do contrato.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG., em 27 de junho de 2011.


Jesus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.134, oriunda do Projeto de Lei n.º 009, de 20/06/2011 e aprovada na Reunião Extraordinária do dia 27 do mesmo mês.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.134/2011.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 28 de junho de 2011.


JÉSUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE

Prefeito Municipal